

Relatório de Respostas por Pergunta

Pesquisa: Consulta Pública IAGRO 002/25 - Biosseguridade mínima para estabelecimentos comerciais de criação de suínos

Data Início: 22/04/2025 00:00:00 - Data Fim: 05/05/2025 00:00:00

Data Exportação: 15/05/2025 14:14:40 - Total de Registros: 1043						
CÓDIGO DO ENVIO	NÚMERO DA RESPOSTA	PERGUNTA	TIPO DA PERGUNTA	RESPOSTA DISCURSIVA	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
0011.107.22042025.0847	85925	<p>Art. 26 Para implantação de qualquer granja suinícola no Estado de Mato Grosso do Sul, o produtor ou seu responsável deverá solicitar à IAGRO do Município onde será instalada a granja, laudo de Pré-Vistoria. Este laudo não desobriga o cumprimento das normas ambientais e trabalhistas vigentes.</p> <p>Parágrafo único: O Laudo de Pré-Vistoria terá validade de 6 (seis) meses. Se a granja não for implantada dentro deste período, o suinocultor deverá solicitar a IAGRO do Município onde será instalada a granja, outro laudo de Pré-Vistoria.</p>	Discursiva	Sugestão seria validade de 12 meses, em função do banco levar mais tempo para aprovar o projeto. Em média os projetos aprovados pelo banco são 6 meses.	ACEITO	
0036.107.22042025.1243	87127	<p>§1º A área limpa do escritório se destina a pessoas autorizadas ao acesso à UP, após procedimentos de higienização e troca de roupa e calçados e para o armazenamento de materiais de uso interno como medicamentos, sêmen e material correlato.</p> <p>§2º Nas granjas pré-existentes com escritório não conexo à cerca de isolamento o seu uso fica sujeito a análise de risco.</p> <p>§3º Manter de registro de visitas, informando nome, telefone, objetivo da visita, data e hora de entrada e saída, bem como data em que visitou a última criação, abatedouro ou laboratórios.</p>	Discursiva	Parágrafo 3º falta a palavra Ficha, salvo engano.	ACEITO	Retirada a preposição "de", para correção do texto.
0036.107.22042025.1243	87128	<p>§2º O vestiário se divide em uma área suja e uma área limpa, separados por uma barreira física, e deve possuir no mínimo um lavatório para a higienização das mãos com sabonete líquido.</p> <p>a) Área suja deverá ter local para guardar roupas e calçados pertencentes às pessoas que irão adentrar a UP.</p> <p>b) Área limpa deverá ter local para guardar roupas e calçados de uso exclusivo no interior da UP e instalações sanitárias para uso exclusivo das pessoas que estão na área limpa da UP.</p>	Discursiva	No caso não seria uma ducha na área limpa, pois no nosso projeto o lavatório fica no banheiro interno e externo.	ACEITO	

0036.107.22042025.1243	87129	Seção IV - Do Refeitório Art. 9º O refeitório junto à cerca de isolamento deve ter acesso pelo lado interno da UP e as refeições ou insumos para alimentação devem ser entregues aos funcionários e colaboradores pelo lado externo por passagem tipo janela.	Discursiva	Acho que a exigência de refeitório deve ser feita a partir de um número determinado de funcionários ligados à granja, e de preferência acima de 4.	ACEITO	
0036.107.22042025.1243	87130	Seção VI - Do Embarcadouro e Desembarcadouro Art. 11 O embarcadouro e desembarcadouro de suínos devem localizar-se junto a cerca de isolamento. Parágrafo único. Granjas CR, UDA e UT que produzem no sistema "todos dentro, todos fora", podem ter o embarcadouro e desembarcadouro localizado no perímetro da UP. Para adentrar a UP o caminhão deverá passar por um arco sanitário de desinfecção.	Discursiva	Acho que a parte final da seção VI ficou dúbia, pois faltou dizer que no caso em que o embarcadouro e desembarcadouro estiver dentro do perímetro da UP, para adentrar a UP o caminhão deverá passar por arco sanitário de desinfecção.	ACEITO	
0037.107.22042025.1251	87133	§1º A área limpa do escritório se destina a pessoas autorizadas ao acesso à UP, após procedimentos de higienização e troca de roupa e calçados e para o armazenamento de materiais de uso interno como medicamentos, sêmen e material correlato. §2º Nas granjas pré-existentes com escritório não conexo à cerca de isolamento o seu uso fica sujeito a análise de risco. §3º Manter de registro de visitas, informando nome, telefone, objetivo da visita, data e hora de entrada e saída, bem como data em que visitou a última criação, abatedouro ou laboratórios.	Discursiva	Parágrafo 3, falta a palavra Ficha, salvo engano	ACEITO	Retirada a preposição "de", para correção do texto.
0037.107.22042025.1251	87134	§2º O vestiário se divide em uma área suja e uma área limpa, separados por uma barreira física, e deve possuir no mínimo um lavatório para a higienização das mãos com sabonete líquido. a) Área suja deverá ter local para guardar roupas e calçados pertencentes às pessoas que irão adentrar a UP. b) Área limpa deverá ter local para guardar roupas e calçados de uso exclusivo no interior da UP e instalações sanitárias para uso exclusivo das pessoas que estão na área limpa da UP.	Discursiva	No caso não seria uma ducha na área limpa, pois no nosso projeto o lavatório fica no banheiro interno e externo.	ACEITO	

0037.107.22042025.1251	87135	Seção IV - Do Refeitório Art. 9º O refeitório junto à cerca de isolamento deve ter acesso pelo lado interno da UP e as refeições ou insumos para alimentação devem ser entregues aos funcionários e colaboradores pelo lado externo por passagem tipo janela.	Discursiva	Acho que a exigência de refeitório deve ser feita à partir de um número determinado de funcionários ligados à granja, e de preferência acima de 4.	ACEITO	
0037.107.22042025.1251	87136	Seção VI - Do Embarcadouro e Desembarcadouro Art. 11 O embarcadouro e desembarcadouro de suínos devem localizar-se junto a cerca de isolamento. Parágrafo único. Granjas CR, UDA e UT que produzem no sistema "todos dentro, todos fora", podem ter o embarcadouro e desembarcadouro localizado no perímetro da UP. Para adentrar a UP o caminhão deverá passar por um arco sanitário de desinfecção.	Discursiva	Acho que a parte final da seção VI ficou dúbia; pois faltou dizer que no caso em que o embarcador e desembarcador estiver dentro do perímetro da UP, para adentrar a UP o caminhão deverá passar por arco sanitário de desinfecção.	ACEITO	
0052.107.22042025.2007	87957	Art. 14 Nas granjas que adquirem ração a granel os silos de armazenamento devem estar localizados no lado interno da UP, próximos à cerca de isolamento. §1º O abastecimento de ração por caminhão graneleiro deve ser feito pelo lado externo da cerca de isolamento. §2º Em granja pré-existente, os caminhões podem entrar na UP para descarregar a ração, condicionado à prévia desinfecção do veículo.	Discursiva	Silos poderiam ficar fora da cerca	ACEITO	
0062.107.23042025.0617	88105	IV – Ter sobre a extremidade superior, no mínimo 2 (dois) fios de arame farpado ou liso; V - Ter portão de acesso único para passagem de veículos com controle de abertura e fechamento por chave ou cadeado e, exceções serão permitidas em estabelecimentos pré-existentes mediante análise de risco; VI - Estar afastada a pelo menos 10 (dez) metros dos barracões ressalvadas distâncias menores em estabelecimentos pré-existentes mediante análise de risco;	Discursiva	5 metros é uma distância suficiente. Aumentando para 10 metros não haverá melhora significativa nas condições de biossegurança da granja.	ACEITO	

0067.107.23042025.0916	88290	<p>Art. 3º A cerca de isolamento a que se refere ao Art 2º deve:</p> <p>I – Ter altura total mínima de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) metro, fixada sobre base sólida de alvenaria com no mínimo 10 (dez) cm de mureta acima do solo;</p> <p>II – Ter 1 (um) metro de tela de alambrado produzida em arame fio 16 A.W.G (7,2 cm) e malha não superior a 6cm;</p> <p>III – Ter fio de sustentação de Ø 5mm a cada 40cm de altura;</p>	Discursiva	Sim, altura mínima de 1,50 metros.	ACEITO	
0069.107.23042025.0938	88351	<p>Art. 3º A cerca de isolamento a que se refere ao Art 2º deve:</p> <p>I – Ter altura total mínima de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) metro, fixada sobre base sólida de alvenaria com no mínimo 10 (dez) cm de mureta acima do solo;</p> <p>II – Ter 1 (um) metro de tela de alambrado produzida em arame fio 16 A.W.G (7,2 cm) e malha não superior a 6cm;</p> <p>III – Ter fio de sustentação de Ø 5mm a cada 40cm de altura;</p>	Discursiva	Altura total da cerca 1.50m, fio 16 concordando com a atualização da portaria	ACEITO	
0078.107.23042025.1626	89496	<p>Art. 3º A cerca de isolamento a que se refere ao Art 2º deve:</p> <p>I – Ter altura total mínima de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) metro, fixada sobre base sólida de alvenaria com no mínimo 10 (dez) cm de mureta acima do solo;</p> <p>II – Ter 1 (um) metro de tela de alambrado produzida em arame fio 16 A.W.G (7,2 cm) e malha não superior a 6cm;</p> <p>III – Ter fio de sustentação de Ø 5mm a cada 40cm de altura;</p>	Discursiva	O fio de sustentação provavelmente está equivocada em 5 mm. Acredito que seja 0,5 mm	ACEITO	

0078.107.23042025.1626	89497	<p>IV – Ter sobre a extremidade superior, no mínimo 2 (dois) fios de arame farpado ou liso;</p> <p>V - Ter portão de acesso único para passagem de veículos com controle de abertura e fechamento por chave ou cadeado e, exceções serão permitidas em estabelecimentos pré- existentes mediante análise de risco;</p> <p>VI - Estar afastada a pelo menos 10 (dez) metros dos barracões ressalvadas distâncias menores em estabelecimentos pré-existentes mediante análise de risco;</p>	Discursiva	<p>Se a cerca já tem 1,5 metros de altura, não vejo porque a necessidade de mais 2 fios de arames na parte superior. Até porque a maioria das granjas que conheço já foram construídas com o palanques na altura para se colocar a tela até a ponta, não tendo mais espaço na "cabeça" do palanque para se colocar mais 2 fios de arames. Além de desnecessário no meu ponto de vista de risco, muitas granjas terão que trocar 100% dos palanques já construídos.</p>	ACEITO	
0078.107.23042025.1626	89498	<p>Art. 6º Os barracões de criação de suínos devem dispor de telas com malha não superior a 2,54 (dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos) centímetros.</p>	Discursiva	<p>Deixar mais claro no texto que está se refere a tela anti-pássaro. Está ambíguo, deixando dúvida se está se referindo a tela de isolamento externa.</p>	ACEITO	
0078.107.23042025.1626	89499	<p>Seção II - Do Escritório da Granja</p> <p>Art. 7º A granja deve dispor de escritório junto a cerca de isolamento, com área suja voltada para a parte externa e área limpa voltada para a parte interna, separadas por barreira física de pelo menos 1 (um) metro de altura, de tal forma que o único acesso à UP seja pelo vestiário.</p>	Discursiva	<p>A barreira física de 1 metro não está claro no texto que quer dizer a respeito disso.</p>	ACEITO	
0078.107.23042025.1626	89500	<p>Art. 16 É vedada a utilização de carrinhos de mão e assemelhados, destinados ao transporte de insumos e rações aos animais da UP, para finalidades diversas que possam colocar em risco a biossegurança.</p>	Discursiva	<p>Não está claro. Pois as granjas tem carrinhos para transportes diversos e insumos. Inclusive ração, pois os sistema de automação pode estar em manutenção, o que obriga o uso de carrinhos de ração para arrastar os animais. Porém os mesmos devem estar limpos e higienizados previamente.</p>	ACEITO	
0090.107.24042025.1937	91358	<p>IV – Ter sobre a extremidade superior, no mínimo 2 (dois) fios de arame farpado ou liso;</p> <p>V - Ter portão de acesso único para passagem de veículos com controle de abertura e fechamento por chave ou cadeado e, exceções serão permitidas em estabelecimentos pré- existentes mediante análise de risco;</p> <p>VI - Estar afastada a pelo menos 10 (dez) metros dos barracões ressalvadas distâncias menores em estabelecimentos pré-existentes mediante análise de risco;</p>	Discursiva	<p>De acordo observando as exceções dos estabelecimentos pré existentes que talvez não consigam fazer a cerca afastada 10 metros devidos aos silos de ração serem próximos aos barracões</p>	ACEITO	

0091.107.24042025.2149	91456	Art. 29 Granja e UP Pré-existentes, tem prazo de 24 (vinte e quatro) meses para se adequarem aos termos desta Portaria. Parágrafo único - Deverá ser entregue a Unidade Local da lagro do município onde se localiza a granja, plano de ação com cronograma para adequação das não conformidades existentes.	Discursiva	É NECESSARIO AMPLIAR O PRAZO PARA 36 MESES PARA A ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DESTA PORTARIA.	ACEITO	
0092.107.24042025.2157	91489	Art. 29 Granja e UP Pré-existentes, tem prazo de 24 (vinte e quatro) meses para se adequarem aos termos desta Portaria. Parágrafo único - Deverá ser entregue a Unidade Local da lagro do município onde se localiza a granja, plano de ação com cronograma para adequação das não conformidades existentes.	Discursiva	O PRAZO DEVE SER DE 36 MESES PELO MENOS PARA AS ADEQUAÇÕES.	ACEITO	
0099.107.27042025.1807	94703	Art. 3º A cerca de isolamento a que se refere ao Art 2º deve: I – Ter altura total mínima de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) metro, fixada sobre base sólida de alvenaria com no mínimo 10 (dez) cm de mureta acima do solo; II – Ter 1 (um) metro de tela de alambrado produzida em arame fio 16 A.W.G (7,2 cm) e malha não superior a 6cm; III – Ter fio de sustentação de Ø 5mm a cada 40cm de altura;	Discursiva	Art. 3º A cerca de isolamento a que se refere ao Art 2º deve: I – Ter altura total mínima de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) metro, fixada sobre base sólida de alvenaria de concreto ou tijolos, com no mínimo 10 (dez) cm de mureta acima do solo; II – Ter 1 (um) metro de tela de alambrado produzida em arame fio 16 A.W.G (7,2 cm) e malha não superior a 6cm; III – Ter fio de sustentação de Ø 5mm a cada 40cm de altura;	ACEITO	
0099.107.27042025.1807	94712	§2º O vestiário se divide em uma área suja e uma área limpa, separados por uma barreira física, e deve possuir no mínimo um lavatório para a higienização das mãos com sabonete líquido. a) Área suja deverá ter local para guardar roupas e calçados pertencentes às pessoas que irão adentrar a UP. b) Área limpa deverá ter local para guardar roupas e calçados de uso exclusivo no interior da UP e instalações sanitárias para uso exclusivo das pessoas que estão na área limpa da UP.	Discursiva	§2º O vestiário se divide em uma área suja e uma área limpa, separados por uma barreira física, e deve possuir no mínimo um lavatório para a higienização das mãos com sabonete líquido. a) Área suja deverá ter local para guardar roupas ou pendurar Roupas e calçados pertencentes às pessoas que irão adentrar a UP. b) A área limpa deverá ter local para guardar roupas e calçados de uso exclusivo no interior da UP e instalações sanitárias para uso exclusivo das pessoas que estão na área limpa da UP.	ACEITO	

0099.107.27042025.1807	94733	<p>Art. 26 Para implantação de qualquer granja suinícola no Estado de Mato Grosso do Sul, o produtor ou seu responsável deverá solicitar à IAGRO do Município onde será instalada a granja, laudo de Pré-Vistoria. Este laudo não desobriga o cumprimento das normas ambientais e trabalhistas vigentes.</p> <p>Parágrafo único: O Laudo de Pré-Vistoria terá validade de 6 (seis) meses. Se a granja não for implantada dentro deste período, o suinocultor deverá solicitar a IAGRO do Município onde será instalada a granja, outro laudo de Pré-Vistoria.</p>	Discursiva	<p>Art. 26 Para implantação de qualquer granja suinícola no Estado de Mato Grosso do Sul, o produtor ou seu responsável deverá solicitar à IAGRO do Município onde será instalada a granja, laudo de Pré-Vistoria. Este laudo não desobriga o cumprimento das normas ambientais e trabalhistas vigentes. Parágrafo único: O Laudo de Pré-Vistoria terá validade de 12 (Doze) meses. Se a granja não for implantada dentro deste período, o suinocultor deverá solicitar a IAGRO do Município onde será instalada a g...</p>	ACEITO	
0107.107.02052025.1829	106631	<p>Art. 3º A cerca de isolamento a que se refere ao Art 2º deve:</p> <p>I – Ter altura total mínima de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) metro, fixada sobre base sólida de alvenaria com no mínimo 10 (dez) cm de mureta acima do solo;</p> <p>II – Ter 1 (um) metro de tela de alambrado produzida em arame fio 16 A.W.G (7,2 cm) e malha não superior a 6cm;</p> <p>III – Ter fio de sustentação de Ø 5mm a cada 40cm de altura;</p>	Discursiva	Fio de sustentação em cerca sempre foi um superior, um fio meio e outro inferior que dá um distanciamento aproximado de 50 cm	ACEITO	
0111.107.05052025.1013	107447	<p>Art. 3º A cerca de isolamento a que se refere ao Art 2º deve:</p> <p>I – Ter altura total mínima de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) metro, fixada sobre base sólida de alvenaria com no mínimo 10 (dez) cm de mureta acima do solo;</p> <p>II – Ter 1 (um) metro de tela de alambrado produzida em arame fio 16 A.W.G (7,2 cm) e malha não superior a 6cm;</p> <p>III – Ter fio de sustentação de Ø 5mm a cada 40cm de altura;</p>	Discursiva	<p>O conteúdo do artigo está de acordo com as recomendações do documento " Biosseguridade mínima para granjas de suínos que produzem animais para abate" - Série Documentos 185, Embrapa Suínos e Aves, acessível em https://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/bitstream/doc/1079559/1/final8650.pdf . Este material é referência para requisitos de biosseguridade definidos em normativas adotadas em estados como PR e RS.</p> <p>Concordo com o texto.</p> <p>Sugere-se rever o dado "7.2" cm na espessura do arame</p>	ACEITO	

0113.107.05052025.1630	109137	<p>IV – Unidade Produtora de Leitões Desmamados (UPD): classificação do estabelecimento de criação especializado na produção de leitões, comercializados ou distribuídos para engorda em instalação diversa, imediatamente após serem desmamados;</p> <p>V – Crechário ou Creche (CR): classificação do estabelecimento de criação de leitões desmamados;</p> <p>VI – Unidade Produtora de Leitões Descrechados (UPL): classificação do estabelecimento de criação especializado na produção de leitões, comercializados ou distribuídos para engorda em instalação diversa, imediatamente após a saída do creche;</p>	Discursiva	Serviço Veterinário Oficial (SVO): Departamento de Vigilância e Defesa Sanitária Animal (DDA), responsável pelas ações de Defesa Sanitária Animal no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul;	Não aceito	Não é citada a sigla no corpo do texto da proposta.
0113.107.05052025.1630	109138	<p>Art. 1º. Para efeitos desta Portaria entende-se por:</p> <p>I - Granja de suínos: refere-se ao conjunto de todas as instalações utilizadas na produção de suínos, incluindo uma ou mais Unidade Produtiva; as instalações dos animais (barracões); fábrica de ração; depósitos de insumos e outros materiais; escritório; composteira; sistema de processamento de animais mortos; esterqueiras e sistema de tratamento dos dejetos; poços ou fonte de captação de água; entre outras.</p> <p>II - Unidade Produtiva (UP): instalação em área limpa com perímetro delimitado por cerca de isolamento, constituída de estrutura necessária para a criação e alojamento de animais (barracões);</p> <p>III - Ciclo completo (CC): classificação do estabelecimento de criação que realiza todas as fases de produção em instalações de ciclo contínuo;</p>	Discursiva	<p>Biosseguridade: é o conjunto de procedimentos que visam prevenir, diminuir ou controlar de forma direta ou indireta os riscos da ocorrência de enfermidades que possam ter impacto na produtividade destes rebanhos;</p> <p>Granja de suínos comercial (GC): granjas que produzem e/ou distribuem suínos com fins comerciais destinados ao abate, incluindo granjas de ciclo completo, UPD, CR, UPL, creches e terminações;</p>	ACEITO	

0113.107.05052025.1630	109140	<p>§3º O vestiário deverá ter afixado na parede orientações básicas de biossegurança relativas ao vazão sanitário, obrigatoriedade de higienização e troca de roupas e calçados, uso de material exclusivo da UP e restrição de materiais de uso pessoal.</p> <p>§4º Objetos e equipamentos para ingresso na UP devem ter superfícies externas previamente desinfetadas com produto germicida.</p> <p>§5º Nas granjas pré-existentes o uso do vestiário quando situado do lado externo da cerca de isolamento, fica sujeito a aprovação mediante análise de risco.</p>	Discursiva	<p>O sanitário deve atender as seguintes características mínimas:</p> <p>I. Estar localizado na área interna da cerca de isolamento, sem acesso aos vestiários ou área de banho;</p> <p>a. Em caso de sanitário existente e localizado fora da cerca de isolamento previamente à publicação desta norma, ao reingressar na granja, as pessoas deverão realizar a troca de roupas, de calçados e higienizar as mãos.</p> <p>II. Possuir pia, sabonete líquido ou outro de uso único e individual, bem como toalhas descartáveis de uso único</p>	ACEITO	
0113.107.05052025.1630	109141	<p>Seção VII - Do Armazenamento de Ração e Insumos</p> <p>Art. 12 A fábrica de ração ou estocagem de insumos deve estar localizada fora da cerca de isolamento da UP.</p> <p>Parágrafo único. Em granja pré-existente, a fábrica de ração pode estar localizada no perímetro da UP.</p>	Discursiva	desde que os caminhões de transporte passem pelo sistema de desinfecção dos veículos.	ACEITO	
0113.107.05052025.1630	109142	<p>Seção VIII - Da Câmara de Compostagem e Esterqueira</p> <p>Art. 17 A câmara de compostagem deve ser isolada contra insetos e roedores e estar junto a cerca de isolamento, no espaço interno ou externo da cerca.</p> <p>Parágrafo único. Quando localizada na cerca de isolamento com acesso pelo lado interno, deverá ser manejada por funcionário da UP. Se o acesso for pelo lado externo, deverá ser manejada por pessoa que não trabalha na UP ou por funcionário da UP no final do expediente.</p>	Discursiva	A Granja Comercial deve possuir composteira ou outro método aprovado pelas autoridades competentes, em conformidade com as legislações vigentes, para a destinação de suínos mortos, restos placentários e sobras de ração.	ACEITO	
0113.107.05052025.1630	109143	Art. 30 Semestralmente o suinocultor realizará o cadastramento de dados no sistema e-Saniagro, devendo preencher um check list com as informações de biossegurança da granja.	Discursiva	<p>Para as Granjas Comerciais vinculadas a integradoras ou cooperativas, caberá a cada empresa e ao SVO orientar a elaboração e implantação de um plano de ação para o atendimento desta Portaria.</p> <p>Para as Granjas Comerciais independentes, cabem aos produtores e ao SVO orientar a elaboração e implantação de um plano de ação para o atendimento a Portaria.</p>	ACEITO	